

vazadas por janelas com varandas retangulares muito profundas, dando-lhes o aspeto de uma imensa grelha quadriculada rica em jogos de luz e sombra, e reforçando a tendência geométrica do projeto. Este corpo assenta por sua vez num edifício de dois pisos, aproveitando o desnivelamento do terreno, que dá acesso a um terraço inferior ajardinado com um largo espelho d'água retangular. Uma das características arquitetónicas mais marcantes do conjunto é, de resto, a forma como o edifício inferior, destinado ao restaurante e a diversos serviços, funciona como plataforma de apoio do volume dos quartos, através de imponentes pilares de sustentação.

A importância do projeto fica patente também na extensa lista de nomes do panorama artístico nacional que nele participaram. Artistas plásticos como Almada Negreiros, Jorge Vieira, Lagoa Henriques, Querubim Lapa, Estrela Faria, Sarah Afonso, Carlos Botelho, Noronha da Costa, Helena Vieira da Silva ou Jorge Barradas, entre outros, realizaram obras para o hotel, sendo de realçar a harmonia resultante desta diversidade de colaborações. O património integrado do Hotel Ritz constitui sem dúvida um dos mais importantes conjuntos de arte portuguesa de meados do século XX, contribuindo de maneira fundamental para a preservação dos ambientes e efeitos cénicos que formalizam a conceção global do programa inicial, e para a conservação da imagem e memória do edifício.

O Hotel Ritz, cuja monumentalidade, absolutamente excepcional no momento da sua construção, permanece marcante no contexto urbanístico lisboeta, ocupando igualmente um lugar central no percurso estético do seu prestigiado arquiteto e na história da arquitetura portuguesa modernista.

A classificação do Hotel Ritz reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao génio do respetivo criador, ao interesse do bem como testemunho notável de vivências ou factos históricos, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica e urbanística, à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a especificidade do local, em posição dominante sobre o vale do Parque Eduardo VII, a cidade e o rio, bem como a envolvente urbana consolidada, incluindo outros imóveis representativos da arquitetura portuguesa do século XX. A sua fixação visa salvaguardar a relação do monumento com o seu contexto urbanístico e ambiental, bem como incentivar a preservação do património arquitetónico que caracteriza e valoriza esta zona da cidade de Lisboa.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificado como monumento de interesse público o Hotel Ritz, na Rua Rodrigo da Fonseca, 88, na Rua Marquês de Suberra, na Rua Castilho e na Rua Joaquim António de Aguiar, Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho e distrito de Lisboa, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

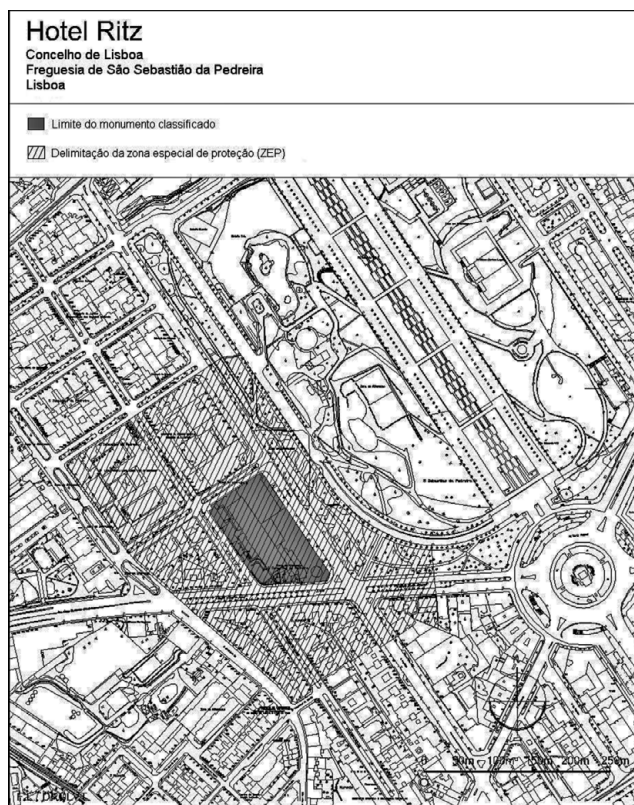
Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

17 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



25932012

Portaria n.º 740-CL/2012

Situada no centro histórico de Alter do Chão, a igreja do Senhor Jesus do Outeiro, construída na 2.ª metade do século XVIII, é um caso exemplar da qualidade da arquitetura regional alentejana, evidenciada tanto na composição da fachada, com a disposição invulgar da torre sineira a eixo, como no desenho elegante do portal marmóreo, em solução erudita de lançamento convexo e irrepreensível execução escultórica. No interior do templo, o recheio evidencia grande unidade estilística: painéis de azulejos azuis e brancos e molduras policromas com cenas da Paixão, estuques pintados e retábulos de talha partilham o mesmo gosto rocaille, característico da época.

A classificação da Igreja do Senhor Jesus do Outeiro reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração o enquadramento do imóvel, com alguns elementos arquitetónicos dignos de nota, e a sua fixação visa garantir uma leitura de vistas adequada.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Igreja do Senhor Jesus do Outeiro, na Rua do Senhor Jesus do Outeiro, Alter do Chão, freguesia e concelho de Alter do Chão, distrito de Portalegre, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

17 de dezembro. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



25872012

Portaria n.º 740-CM/2012

Implantada num afloramento rochoso próximo da Calçada de Alpajares, a Fraga do Gato apresenta duas representações zoomórficas pintadas a negro e ocre — eventualmente lontras ou felinos — e ainda uma possível terceira figura.

Recentes interpretações propõem uma cronologia que remonta ao Paleolítico superior. Trata-se de caso raro na arte paleolítica de ar livre, com paralelos no núcleo da Faia, no vale do Côa, ainda que neste caso as pinturas estejam associadas com a técnica da gravura. As representações da Fraga do Gato são as primeiras, e as únicas pinturas paleolíticas de ar livre presentemente conhecidas em Portugal, com a representação de espécies animais extremamente raras na iconografia da arte paleolítica.

Antes da invenção da escrita, a arte rupestre e a sua codificação simbólica, reflexo do conhecimento primordial, são o mais importante testemunho da história intelectual antiga da Humanidade. A origem da arte confunde-se assim com a origem do homem moderno, e a sua evolução representa a própria evolução do pensamento simbólico.

O valor das pinturas deve ainda ser visto em associação com o contexto ambiental e patrimonial em que se inserem — Parque Natural do Douro Internacional, Calçada de Alpajares, Castro de São Paulo — que formam um cenário de elevado interesse paisagístico e cultural.

A classificação das Pinturas Rupestres da Fraga do Gato reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao interesse do bem como testemunho simbólico, ao seu interesse como testemunho notável de vivências ou factos históricos, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória colectiva e à sua importância do ponto de vista da investigação histórica ou científica.

Tendo em vista a necessidade de manter o sítio como testemunho de vivências e do que representa para a memória colectiva, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, toda a área agora classificada é considerada zona *non aedificandi*.

A zona especial de proteção (ZEP), fixada em conjunto com a da Calçada de Alpajares, classificada como imóvel de interesse público pelo Decreto n.º 120/77, de 29 de setembro, sendo que cada um dos

sítios, por si, goza dos limites definidos na ZEP, tem em consideração as especificidades do local e a sua relação com a envolvente, resultando do entendimento da unidade da localização, topografia e pontos de vista.

A sua fixação visa salvaguardar o espetacular enquadramento paisagístico envolvente, que estabelece com os imóveis uma relação interpretativa e estética da maior importância. Nos termos da alínea c) iv) do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os imóveis abrangidos pela ZEP ficam isentos de suscitar o direito de preferência, em caso de venda ou dação em pagamento.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86 -A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

1 — São classificadas como sítio de interesse público as Pinturas Rupestres da Fraga do Gato, na Calçada de Alpajares, freguesia de Poiães, concelho de Freixo de Espada à Cinta, distrito de Bragança, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

2 - Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, toda a área agora classificada é considerada zona *non aedificandi*.

Artigo 2.º

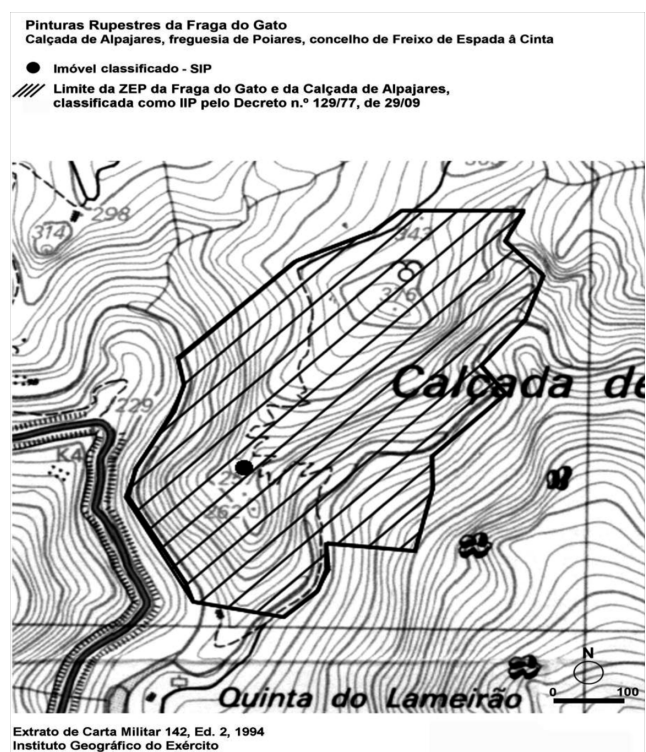
Zona especial de proteção

1 - É fixada a zona especial de proteção do sítio referido no artigo anterior e da Calçada de Alpajares, classificada como imóvel de interesse público pelo Decreto n.º 120/77, de 29 de setembro, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante

2 - Nos termos da alínea c) iv) do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os imóveis abrangidos pela ZEP ficam isentos de suscitar o direito de preferência, em caso de venda ou dação em pagamento.

17 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



Extrato de Carta Militar 142, Ed. 2, 1994
Instituto Geográfico do Exército

25882012